



*Estado do Piauí*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213  
Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

**LEI Nº 609, DE 07 DE ABRIL DE 1998.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-  
LESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;



*Estado do Piauí*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Como diretriz da Política de Atendimento fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescente, vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I**

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.



*Estado do Piauí*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213  
Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 5º - São Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a) – Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) – Colocação familiar;
- d) – Abrigo;
- e) – Liberdade assistida;
- f) – Semiliberdade;
- g) – Internação;
- h) – Incentivo ao esporte, lazer e acompanhamento.

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operam no Município;



Estado do Piauí

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

VII – Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do art. 139 da Lei n.º 8.069/90;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

IX – Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

X – Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XI – Promover, de forma contínua, atividade de divulgação da Lei n.º 8.069/90;

XII – Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIII – Elaborar proposta de alteração na legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 5 (cinco) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela administração e/ou Planejamento do Município;

II – 5 (cinco) membros representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada;



Estado do Piauí

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro será considerada prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10º - Perderá o exercício da função de conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 11º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

§ 2º. Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90;

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos arts. 228 e 258 da referida Lei;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais federais, estaduais e municipais, para repasse e entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Inhuma'.*



*Estado do Piauí*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO TUTELAR**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 13º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

##### **SEÇÃO II**

##### **DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 14º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, sendo um remunerado, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 15º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) – Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI para o adolescente autor do ato infracional;

VII – Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 8.069/90;

VIII – Expedir notificações;

IX – Requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

X – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII – Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afetos;



*Estado do Piauí*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213  
Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

XIV – Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares dos outros Municípios.

Art. 16º - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo atendimento ao público das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 17º - A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através das organizações não-governamentais, regularmente constituídas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ESCOLHA**

Art. 18º - São órgãos de escolha:



Estado do Piauí

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Comissão de Escolha;

III – Mesa(s) Redonda(s).

Art. 19º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselhos Tutelares;

II – Dispor, através de resolução, sobre os detalhes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito;

III – Escolher e nomear membro para a Comissão de Escolha;

IV – Solicitar do Poder Público os recursos financeiros e humanos necessários ao processo de escolha;

V – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão de Escolha;

VI – Processar e julgar as impugnações contra o resultado das eleições;

VII – Comunicar ao Ministério Público, após fixada a data do pleito, para fiscalização geral das eleições;

VIII – Proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 20º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido por uma Comissão de Escolha composta de 5 (cinco) membros, na seguinte proporção:

a) – 3 (três) membros do CMDCA;

b) – 2 (dois) membros da comunidade local;



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

§ 1º. A Comissão de Escolha será presidida por um dos representantes do CMDCA;

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 21º - Compete à Comissão de Escolha:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II - Proceder ao registro das candidaturas;

III - Conduzir o processo de escolha;

IV - Nomear os membros da mesa receptora até 10 dias antes do pleito;

V - Julgar a impugnações de candidaturas e votantes;

VI - Julgar a impugnações feitas contra as decisões da mesa receptora;

VII - Julgar as infrações cometidas pelos candidatos.

Art. 22º - A mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários.

§ 1º. Cada candidato poderá designar um fiscal perante a mesa apuradora e receptora.

Art. 23º - A mesa receptora será transformada em mesa apuradora ao término do recebimento dos votos.

DOS VOTANTES



Estado do Piauí

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

Art. 24º - Terão direito a voto, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as organizações não-governamentais, regularmente constituída.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada entidade ou organização poderá credenciar até quarenta e oito horas antes da eleição 1/3 dos membros de sua diretoria como delegados.

### DOS CANDIDATOS

Art. 25º - São requisitos para candidatar-se exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no município há mais de dois anos;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 26º - Os candidatos deverão se registrar junto à Comissão de Escolha até 35 dias antes do pleito.

Art. 27º - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à Comissão de Escolha instituído com:

- I – Declaração e comprovação de residência do cadastrado;



Estado do Piauí

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

II – Xerox da carteira de identidade;

III – Certidão negativa de antecedentes criminais pela distribuição do fórum do município;

IV – Declaração, com firma reconhecida, de duas pessoas de reconhecida atuação no município, atestando a idoneidade moral do candidato.

Art. 28º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requerem, na sede do Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

### DA PROPAGANDA

Art. 29º - O Conselho Municipal deve promover debates entre os candidatos com a ampla participação da comunidade.

Art. 30º - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 31º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 32º - Prazo para impugnação será de 02 dias, contados da divulgação da relação de candidaturas aprovadas.

Art. 33º - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado que se manifestará no prazo de dois dias.



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

Art. 34º - Decorrido o prazo legal com ou sem respostas, a Comissão de Escolha terá 03 dias para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

**DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 35º - Os trabalhos eleitorais da mesa receptora terão de 8 horas, observado o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 36º - A votação dar-se-á em cédula única, com todos os candidatos registrados, por voto secreto, em cabine indefasável.

Art. 37º - Cada eleitor só poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 1º. Serão nulos os votos quando o eleitor votar em mais de 5(cinco) candidatos;

§ 2º. Serão considerados válidos os votos dados em número de candidatos inferior a 5 (cinco).

Art. 38º - As entidades registradas no Conselho Municipal poderão credenciar fiscais - 1 (um) por entidade para atuarem junto à Mesa Apuradora.

Art. 39º - A apuração ocorrerá imediatamente após a votação pela Mesa Apuradora, sendo considerados Conselheiros Titulares os cinco candidatos que obtiverem maior número dos votos.

§ 1º. Os demais votados serão considerados suplentes, pela ordem de votação, obedecido o número de cinco.

§ 2º. Em caso de empate do último conselheiro, considerar-se-á aquele que se requisitar primeiro ou o mais idoso.



*Estado do Piauí*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

Art. 40º - Dos trabalhos eleitorais será lavrada ata pela Mesa Receptora e Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa, pelos fiscais ou candidatos.

Art. 41º - concluída a apuração dos votos, a Comissão de Escolha proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

### **DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 42º - Nos cinco dias seguintes à divulgação de que trata o artigo anterior, o Presidente do Conselho Municipal, em sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, observado o que dispõe a presente Lei.

### **DOS RECURSOS**

Art. 43º - O prazo para entrada de recursos contra o resultado da eleição, será de 3 (três) dias contados da publicação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SECÃO V**

### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

*[Handwritten signature]*



*Estado do Piauí*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

Art. 44º - O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 45º - O conselheiro remunerado receberá o equivalente a um salário mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sendo eleito servidor público Municipal ou Estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 46º - Os recursos necessários à remuneração de um membro do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pela Secretaria de Trabalho e Ação Comunitária.

Art. 47º - O membro remunerado do Conselho Tutelar cumprirá obrigatoriamente uma jornada de oito horas, ficando a cargo do Conselho Municipal deliberar sobre o horário e local de seu funcionamento.

### **SEÇÃO V**

#### **DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 48º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;

II - Faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no espaço de um ano.



Estado do Piauí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 49º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca.


§ 2º. As disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Lei.

Prefeitura Municipal de Inhuma-Pi, 07 de abril de 1998.

  
*Denise de Sousa Leal M. Moura*  
**Dra. Denise de Sousa Leal Martins Moura**  
**Prefeita Municipal**



*Estado do Piauí*

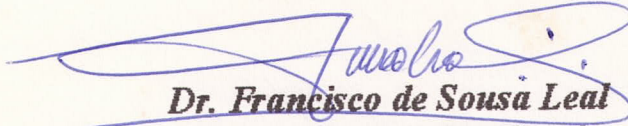
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.G.C. N.º 06.553.739/0001-07

Praça João de Deus, 209 - Centro - Fone: (086) 477-1212 - 1213

Cep. 64.535-000 - Inhuma - PI

Sancionada, numerada com o n.º 609 (seiscentos e nove), registrada, promulgada e publicada na sede da Prefeitura, em sete de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**Dr. Francisco de Sousa Leal**  
**Secretário de Adm. Geral**

*mauro*